



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 61

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			33
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice-Governadoria		23	
Casa Militar		23	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	2		
Secretaria de Estado de Governo	2	23	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	4		
Secretaria de Estado de Cultura		24	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		24	33
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	4	24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	25	33
Secretaria de Estado de Educação	5	25	34
Secretaria de Estado do Esporte			34
Secretaria de Estado de Fazenda	5		34
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			38
Secretaria de Estado de Obras	19		38
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		27	39
Secretaria de Estado de Saúde	19	28	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública		30	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		31	
Polícia Militar do Distrito Federal	20	31	
Secretaria de Estado de Transportes	20	32	46
Agência de Comunicação Social			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		47
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.914, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 134.000.439/2008, 138.000.841/2008 e 137.000.306/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa III – Taguatinga, à Região Administrativa V – Sobradinho, à Região Administrativa IX – Ceilândia e à Região Administrativa X - Guará crédito suplementar, no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190107/00001	11107						50.000
04.122.0100.8517							
Ref. 009364	6364						
		5	33.90.39	0	100	50.000	50.000
190111/00001	11111						20.000
15.451.0084.1110							
Ref. 010668	6948						
		9	44.90.51	0	100	20.000	20.000
190112/00001	11112						12.000
15.452.0700.8508							
Ref. 009555	6555						
		10	33.90.39	0	120	12.000	12.000
2008AC00217						TOTAL	82.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				300.000
99.999.9999.9999			RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ref. 011533	0001		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
		99	99.99.99	0	100	300.000	
							300.000
2008AC00217						TOTAL	300.000

ANEXO	III	DESPESA				RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001	11107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						50.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009364	6364	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						
			5	44.90.52	0	100	50.000	50.000
190111/00001	11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						20.000
27.812.4000.1421		IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS DESPORTIVOS						
Ref. 012189	7095	RECUPERAÇÃO DOS KITS DE MALHAÇÃO PÚBLICA E PLAY GROUND DA QNM10 - SETOR O (EP)						
			9	44.90.51	0	100	20.000	20.000
190112/00001	11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						12.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009559	6559	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ						
			10	33.90.39	0	120	12.000	12.000
TOTAL								82.000

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	11105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA					300.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009303	6303	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA					
		3	44.90.51	0	100	300.000	
							300.000
TOTAL							300.000
2008AC00217							

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão nº 6175/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo nº 370.000.172/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2D”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 50.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 030.000.724/2006, 030.004.909/2006, 052.001.224/2007, 052.001.234/2007, 054.000.844/2007, 054.000.971/2007, 054.001.052/2007, 080.012.274/2005, 080.031.314/2007, 080.033.008/2005, 080.037.716/2006, 080.043.657/2006, 134.000.471/2007 e 137.000.206/2007; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 052.001.273/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 26/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 28 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 26 de março de 2008.

Processo: 135.000.194/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: CONTRATAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO DE PLANATINA/DF. RATIFICADO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00059/2008 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Nota de Empenho nº 00060/2008 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ambas em favor do Grupo Via Sacra Ao Vivo de Planaltina. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.093/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS, COMPREENDENDO TODA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00058/2008 no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.078/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS EM COMEMORAÇÃO AO 18º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO RIACHO FUNDO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00048/2008 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e Nota de Empenho nº 00051/2008 no valor de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), ambas em favor da JB Serviços Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

Processo: 305.000.095/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SHOWS MUSICAIS PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 47º ANIVERSÁRIO DO PARK WAY. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00070/2008 no valor de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), em favor da empresa Gisleine Calvis Lopes. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.096/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: DESPESA COM INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO PROVISÓRIO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DO PONTO INSTALADO NA 3ª AVENIDA PRAÇA CENTRAL PROJEÇÃO 12 NÚCLEO BANDEIRANTE. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00025/2008 no valor de R\$ 617,56 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00026/2008 no valor de R\$ 2.018,47 (dois mil e dezoito reais e quarenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.166/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: DESPESA COM INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REFLETORES, VÃOS DE REDE DE BAIXA TENSÃO, POSTES, PONTOS DE ENERGIA COM DISJUNTORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EVENTO VIA SACRA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00059/2008 no valor de R\$ 12.600,60 (doze mil seiscentos reais e sessenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00060/2008 no valor de R\$ 268,26 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.144/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: DESPESA COM INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO PROVISÓRIO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DO PONTO INSTALADO NO SOPI – NÚCLEO BANDEIRANTE. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00051/2008 no valor de R\$ 347,60 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00052/2008 no valor de R\$ 193,20 (cento e noventa e três reais e vinte centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.091/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: DESPESA COM INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 01(UM) PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AO EVENTO “MISSA FESTIVA DE DOMINGO DE RAMOS”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00054/2008 no valor de R\$ 193,09 (cento e noventa e três reais e nove

centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00055/2008 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.114/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: DESPESA COM SHOWS MUSICAIS EM COMEMORAÇÃO NA SEMANA SANTA COM O EVENTO VIA SACRA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00085/2008 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Coordenador-Chefe, em 14 de março de 2008, referentes ao processo 136.000.096/2008, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2008, página 14, ONDE SE LÊ: “... Processo: 136.000.096/2008...”; LEIA-SE: “... Processo: 136.000.136/2008...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 28 DE MARÇO DE 2008.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 19 de dezembro de 2007, bem como o inciso II, artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º - Designar o Diretor de Obras, como executor local do Contrato 04/2008, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHO PRESO – FUNAP, ficando responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nesta Regional.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AYLTON GOMES MARTINS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CELÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 28 DE MARÇO DE 2008.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CELÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto no 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de conformidade com os incisos I e III do artigo 11 da Lei no 1.171/96, resolve:
Art. 1o - Revogar o Alvará de Funcionamento no 331/2005, emitido em 20/04/2005, concedido em favor de TEREZINHA BENTO DA SILVA ME, CNPJ no 26.422.808/0001-50, no endereço EQNP 22/26, do Bloco “F”, da Loja 06, constante do processo 138.001.499/2002, em cumprimento aos incisos I e IV, do artigo 34, do Decreto no 17.773, de 24 de outubro de 1996.
Art. 2o - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAURI DA SILVA GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2008.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições legais instituídas através do artigo 49, inciso XXXIII do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25.03.2008 o prazo da Comissão para Cadastramento dos Feirantes da Feira Permanente de São Sebastião instituída através da Ordem de Serviço nº 09, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 41, de 29 de fevereiro de 2008, página 19.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINO ALVES DE CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2008.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve:
Art. 1º - Designar o Diretor de Obras, como executor local do Contrato nº 04/2008, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHO PRESO – FUNAP.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINO ALVES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 24 de março de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.342/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às fls. 64, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Unidade Laboratorial de Reciclagem de Resíduos de Construção (ULARC) no canteiro da FAU/UnB”, contemplado pelo Edital nº 09/2007, em favor de RAQUEL NAVES BLUMENSCHIEIN, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.313/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às fls. 66, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Indicadores de qualidade ambiental para o cerrado”, contemplado pelo Edital nº 06/2007, em favor de ALEXANDRE MOURA CINTRA GOULART, no valor total de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade Gestora: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.331.1466.2044.1087

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	332	426.759,79

PARA Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.331.1466.2044.1087

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	332	426.759,79

Objeto: Descentralização de crédito orçamentario destinado a atender a reforma da Galeria do Trabalhador

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA	MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretária SEDEST	Secretário de Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 27.912, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Regimento Interno da Comissão Permanente de Acessibilidade do Governo do Distrito Federal – CPA na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Acessibilidade do Governo do Distrito Federal – CPA, órgão de natureza consultiva, instituída pelo Decreto nº 27.912, de 02 de maio de 2007 e vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento do Programa de Governo “Acessibilidade: Direito de Todos”.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CPA é composta por 46 (quarenta e seis) membros titulares e respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos e entidades, conforme a composição abaixo estabelecida:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal, sendo 01 (um) da Coordenadoria das Cidades e 01 (um) da Subsecretaria de Fiscalização;

II – 03 (três) representantes da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, sendo 01 (um) da Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, 01 (um) da Coordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência e 01 (um) da Assessoria do Secretário;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

IX – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

X – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XI – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

XII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura;

XIII – 01 (um) representante de cada Administração Regional;

XIV – 01 (um) representante do Departamento de Estradas e Rodagem – DER;

XV – 01 (um) representante do Departamento de Trânsito – DETRAN;

XVI – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal – CREA/DF.

§ 1º Os integrantes da CPA serão, preferencialmente, profissionais da área de engenharia, arquitetura e urbanismo.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelo titular de cada um dos órgãos e entidades mencionados no caput e designados mediante Portaria específica do titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 3º Os suplentes representarão os membros efetivos quando do afastamento temporário dos mesmos.

§ 4º A substituição dos representantes e respectivos suplentes na Comissão somente será efetivada após a designação de um novo representante.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 3º - A CPA possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Coordenação Técnica;

IV – Secretaria Executiva; e

V – Subcomissões Temáticas.

§ 1º O Plenário será composto por todos os representantes da CPA.

§ 2º A Presidência será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 3º O Presidente poderá delegar as atribuições de sua competência.

§ 4º A Coordenação Técnica será exercida por servidor indicado pelo Presidente da CPA.

§ 5º A Secretaria Executiva será exercida pela Gerência de Articulação e Mobilidade Urbana da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 6º As Subcomissões Temáticas serão constituídas para tratar de assuntos específicos a serem definidos nas reuniões, compostas de, no mínimo, quatro representantes cada uma, sendo um deles o coordenador dos trabalhos que será eleito pela maioria simples de seus integrantes.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete a CPA:

I – propor e analisar normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade;

II – propor planos integrados de acessibilidade com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal;

III – orientar os demais órgãos do Distrito Federal quanto à aplicação das normas e procedimentos relacionados à acessibilidade;

IV – estudar e disseminar informações técnicas sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência;

V – efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edificações de uso público e em logradouros públicos, quando necessário;

VI – apresentar ou analisar propostas de intervenção nas vias públicas referentes à acessibilidade;

VII – solicitar aos órgãos do Governo do Distrito Federal, sempre que julgar necessário, projetos de arquitetura e urbanismo com o objetivo de verificar as especificações referentes à acessibilidade;

VIII – indicar situações de descumprimento às normas legais e acionar as unidades competentes;

IX – emitir resoluções em matéria de sua área de atuação, nos termos da legislação vigente;

X – divulgar, no âmbito do Distrito Federal, os trabalhos da Comissão;

XI – estabelecer parcerias com os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, bem como com as entidades públicas de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;

XII – aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º - Cabe aos integrantes do Plenário deliberar sobre:

I – assuntos encaminhados a sua apreciação;

II – análise e aprovação do Plano de Trabalho Anual da CPA;

III – apreciação e aprovação do calendário e relatório anual;

Art. 6º - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades da CPA, e especificamente:

I – presidir as reuniões da CPA;

II – coordenar o uso da palavra;

III – submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV – assinar as resoluções da CPA;

V – encaminhar, aos órgãos do Governo do Distrito Federal estudos, pareceres e decisões da CPA;

VI – representar a CPA em solenidades e eventos;

VII – fazer cumprir o regimento interno da CPA.

Art. 7º - Compete à Coordenação Técnica da CPA:

I – propor o calendário anual e as pautas das reuniões;

II – coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Anual e do Relatório Anual dos trabalhos realizados pela CPA;

III – propor a criação e dissolução de Subcomissões Temáticas;

IV - supervisionar os trabalhos das Subcomissões Temáticas;

V - propor convite a representantes dos demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para análise e ação conjunta de questões apresentadas;

VI – representar o Presidente, quando designado.

Art. 8º - Compete à Secretaria Executiva da CPA:

I – convocar as reuniões da CPA e a primeira reunião das Subcomissões Temáticas;

II – organizar administrativamente as atividades desempenhadas nas reuniões;

III – elaborar e encaminhar o relatório das reuniões;

IV – divulgar material e dar conhecimento aos membros da CPA de qualquer atualização, alteração ou publicação de normas, leis e decretos atinentes à matéria de Acessibilidade, logo na primeira reunião subsequente à edição das referidas legislações;

V – encaminhar convite a representantes dos demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para análise e ação conjunta de questões apresentadas;

VI – encaminhar consulta a demais órgãos e entidades sobre assunto ou matéria pertinente;

VII – verificar o quorum das reuniões deliberativas;

VIII – arquivar documentos.

Art. 9º - Compete às Subcomissões Temáticas:

I – apreciar matéria ou assunto de sua competência;

II – solicitar a instrução dos processos, quando for o caso;

III – emitir parecer da matéria apreciada;

IV – sugerir matéria de pauta de reunião da CPA;

V – submeter parecer de matéria apreciada ao plenário;

VI – consultar órgãos e entidades sobre assunto ou matéria pertinente, quando necessário, por meio da Secretaria Executiva;

VII – eleger o seu coordenador.

Art. 10 - Compete ao Coordenador da Subcomissão Temática:

I – coordenar a elaboração de cronograma e de plano de trabalho da Subcomissão Temática;

II – convocar os demais membros para as reuniões de trabalho;

III – representar a Subcomissão perante o Plenário da CPA;

IV – coordenar a elaboração de parecer de matéria;

V – encaminhar parecer à apreciação do Plenário da CPA;

VI – encaminhar sugestão de pauta de reunião da CPA;

VII – encaminhar consulta a órgãos e entidades sobre assunto ou matéria pertinente;

VIII – assinar o parecer da Subcomissão Temática.

Art. 11 - Cabe aos integrantes da Comissão Permanente de Acessibilidade acompanhar as ações previstas no Programa de Governo “Acessibilidade: Direito de Todos”, no âmbito de competência de seu órgão de atuação e, ainda:

I – orientar os demais técnicos do órgão acerca da aplicação da legislação;

II – instruir processos;

III – elaborar relatório anual e encaminhar à CPA.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A CPA reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pela maioria simples de seus integrantes.

§ 1º O calendário anual contendo data, horário e local das reuniões ordinárias deverá ser apresentado pela Secretaria Executiva da CPA na primeira reunião anual.

§ 2º As pautas das reuniões deverão ser encaminhadas aos representantes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º As alterações no calendário anual deverão ser informadas com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias.

§ 4º A convocação extraordinária da CPA poderá ser feita, a qualquer momento, por seu Presidente.

Art. 13 - As reuniões da CPA, quando não tiverem deliberações, obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) Relato e discussão dos assuntos em pauta;

b) Apresentação de experiências e trabalhos realizados referentes a acessibilidade;

c) Assuntos gerais, comunicados e avisos.

Art. 14 - As reuniões da CPA, quando houver deliberação de matéria, obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) Verificação do quorum para início das atividades;

b) Relato, discussão e aprovação dos assuntos em pauta;

c) Assuntos gerais, comunicados e avisos.

Art. 15 - O quorum mínimo para a realização das reuniões deliberativas da CPA é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 16 - As decisões da CPA serão formalizadas em resoluções que deverão ser aprovadas, por votação nominal, pela maioria simples.

Parágrafo único. As Resoluções da CPA serão de conhecimento público e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 17 - As Subcomissões Temáticas se reunirão quantas vezes se faça necessário, de acordo com cronograma e plano de trabalho desenvolvido por seus integrantes.

Art. 18 - O parecer da Subcomissão Temática deverá ser aprovado por todos os seus membros.

Art. 19 - A CPA poderá sugerir a celebração de Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação.

Art. 20 - Será apresentado ao Governador do Distrito Federal ao final de cada ano um relatório anual dos trabalhos realizados pela CPA.

Art. 21 - Os casos omissos e dúvidas quanto a aplicação das disposições deste Regimento serão resolvidos, no que couber, pelo Plenário.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 21, de 30 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 174, de 10 de setembro de 2007.

ANA CARMINA PINTO DANTAS SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 57, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Altera o Anexo à Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências. (11ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, o § 11 do artigo 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - As marcas “Crystal” e “Itaipava”, constantes do Anexo I à Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, ficam alteradas como segue: I - à Marca “Crystal” fica estabelecido o valor de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) e R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) como preços finais a serem utilizados como Base de Cálculo para garrafa de vidro, descartável, com capacidade de até 360ml, e para lata com capacidade de até 360ml, respectivamente; II - à Marca “Itaipava” fica estabelecido o valor de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) e R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) como preços finais a serem utilizados como Base de Cálculo para

garrafa de vidro, descartável, com capacidade de até 360ml, e para lata com capacidade de até 360ml, respectivamente;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no décimo dia após a data de sua publicação.
RONALDO LÁZARO MEDINA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 19 DE MARÇO DE 2008.
Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo nº 127.005183/2008, declara:
EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 25 de novembro de 2005, publicado no DODF nº 218, de 09 de dezembro de 2005, páginas 14/15, o imóvel da QR 208 CJ F LT 21 – SANTA MARIA, inscrição nº 46578625, em nome da beneficiária MARIA CLEIDEMAR PEREIRA DA SILVA, nos autos do processo 040.001671/2005, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 19/09/1998;
ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); MARIA CLEIDEMAR PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO); 314.791.971-49; SM QD 208 CJ F LT 21; 46578625; 262,39; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 23/01/2008/213/000080-5; Cientifique-se; Arquive-se.
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 19 DE MARÇO DE 2008.
Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo nº 122.000331/2008, declara:
EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 17 de outubro de 2003, publicado no DODF nº 206, de 23 de outubro de 2003, páginas 14/15, o imóvel da QD 01 CONJ. 01E LT 02 - PLANALTIMA, em nome da beneficiária NIUZA RAMOS DE OLIVEIRA, nos autos dos processos 040.004578/2001, 040.004505/2001 e 040.004579/2001, tendo em vista que o mesmo era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 28/12/2001;
ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); NIUZA RAMOS DE OLIVEIRA; 381.367.911-04; SRN-A QD 1 CJ 1E LT 2 ; 46186050; 232,02; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se;Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 16/01/2008/213/000007-5;Cientifique-se;Arquive-se.
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 19 DE MARÇO DE 2008.
Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo nº 049.000441/2007, declara:
EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 13 de outubro de 2003, publicado no DODF nº 204, de 21 de outubro de 2003, página 11, o imóvel da QD 06 CJ K LOTE 14 - BRAZLÂNDIA, em nome do beneficiário RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA, nos autos do processo 040.005985/2002, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 28/12/1996;
ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA; 151.474.281-00; BAIRRO VEREDAS QD 6 CJ K LT 14; 4601473X; 221,96; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 17/10/2007/213/000115-5; Cientifique-se; Arquive-se.
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 110, 26 DE MARÇO DE 2008.
Processo: 160.003.082/2000. Interessado: AUTO TORNEADORA EDU LTDA.; CNPJ Nº: 37.147.923/0001-80. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 357/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: AUTO TORNEADORA EDU LTDA – CNPJ Nº 37.147.923/0001-80; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SOF/N QD 4 CJ F LT 13; 46352872; 33%; 77.992,80; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SOF/N QD 4 CJ F LT 13; 46352872; 2007; 2008; 33%; 33%; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SOF/N QD 4 CJ F LT 13; 46352872; 2007; 2008; 33%; 33%; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº. 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI;
Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, 26 DE MARÇO DE 2008.

Processo 370.000452/2007. Interessado: ALKHA COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.; CNPJ Nº: 04.496.351/0001-96. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 383/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: ALKHA COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA – CNPJ Nº 04.496.351/0001-96; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE A. CLARAS CJ 17 LT 1; 4774233X; 33%; 55.123,54; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 17 LT 1; 4774233X; 2008; ; 33%; ; 2008; a; 2011; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 17 LT 1; 4774233X; 2008; ; 33%; ; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.4; IPVA; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; FORD F4000 CAR/ CAMINHÃO/C ABERTA; JJY2660; 2007; 2008; 33%; 33%; 2007 a 2008; Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP/IPVA; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, 26 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 370.000456/2007. Interessado: AUTO MECANICA KI DIESEL LTDA.; CNPJ Nº: 24.902.439/0001-78. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 442/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: AUTO MECANICA KI DIESEL LTDA – CNPJ Nº 24.902.439/0001-78; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 15 LT 17; 4856978X; 100%; 15.314,17; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 15 LT 17; 4856978X; 2007; 2008; 100%; 100%; 2007; a; 2010; Item; Especificação;

5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 15 LT 17; 4856978X; 2007; 2008; 100%; 100%; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº. 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 28.445/07, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.001.420/2008, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO SETOR M NORTE, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.502.120/0001-97, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; QNM QD 36 AE 6; 30092779; 1980. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 042.001.420/2008. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO SETOR M NORTE; CNPJ: 00.502.120/0001-97. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTA quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNM QD 36 AE 6; 30092779; 2007; 2008; 195,83; 187,57; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções

penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 2º, § 6º, da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Cassação de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 28.445/07, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.005324/1996, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 014/97-DAT/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 23, de 03/02/1997, pág. 829, com efeitos a partir de 01/01/2008, que reconheceu a imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o imóvel da DIOCESE ANGLICANA DE BRASÍLIA, localizado na QNM QD 22 CJ J LT 10, inscrição nº 35085193, em virtude de sua não utilizado como templo de culto, conforme exigência do Artigo 150, VI, b da CF/88. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 040.000.832/2008. Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/0001-97. Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SRT/S QD 701 BL H GR 28 1 SS; 46392378; 2008; Não atendimento do disposto no inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.627/00 e no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022/08 - não há templo de culto instalado no local. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 040.001047/2008. Interessado(A): MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL; CNPJ: 37.174.174/0001-80. Assunto: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHCSW SQ SW 302 BL E AP 504; 48302880; Tendo em vista tratar-se de imóvel residencial, não relacionado com as finalidades essenciais da entidade religiosa, e, portanto, não alcançado pelo disposto no artigo 150, VI, b e § 4º da CF/88. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e, ratificada por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 040.001046/2008. Interessado(A): MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL; CNPJ: 37.174.174/0001-80. Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SHCSW SQ SW 302 BL E AP 504; 48302880; 2008; Não atendimento do disposto no inciso II, do artigo 2º da Lei nº 4.022/2007- o imóvel não é ocupado como templo de culto pela entidade religiosa. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e, ratificada por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Credencia técnico da empresa LED LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 047.000.093/2000, resolve: Credenciar a empresa LED LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA estabelecida na QNA 54 – LOTE 01 – LOJA 06 – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.944.884/0003-98 e no CF/DF nº 07.361.613/002-90, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos especificados. Técnico: Jorge Henrique Machado dos Santos, CPF 331.761.081-68, RG 1.355.312 SSP/GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS345, TDF 05/07, 20-01-04E; ECF-PDV, FS420, TFD 07/05, 20-02-01C; ECF-IF, FS318, PTA 04/05, 20-01-20B; ECF-IF, FS2000, TDF 04/07, 20-01-02C; ECF-IF, PRINT PLUS-FS300, 59/97, 20-01-18A; PRINT PLUS-FS315, 60/97, 20-01-19A; ECF-IF, FS600, TDF 25/07, 20-01-31B; ECF-IF, FS2100T, TDF 26/07, 20-01-32B.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Credencia técnico da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve: Credenciar a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505, BLOCO C, LOJAS 32/33, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no SCRS 505, BLOCO C, LOJAS 32/33 CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos especificados. Técnico: Donizete Rodrigues Pereira, CPF 715.944.261-04, RG 1.768.994 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS2100T, TDF 26/04, 20-01-32B.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº

1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por LOURIVAL MORAIS DE ARAUJO, falecido em 29/07/2006, identificado no processo 127-004054/2008, que tem por interessado MARIA DE LOURDES MORAIS DE ARAUJO, CPF 066.428.023-49. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia: 048.003023/2007, BARBARA MONTEIRO DE SOUSA, 46521631, 2008, R\$ 116,69. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto 27782, de 15 de março de 2007, e no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e , ainda, com fundamento na Lei nº 2.348, 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de limpeza Pública - TLP referente ao exercício de 2008, o imóvel pertencente ao proprietário abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado e inscrição: 127.004143/2008, RENATA MARIA MELO, 48248355. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por JOAO PAULO FELIZ SANTOS, falecido em 02/01/2006, identificado no processo 127-000646/2008, que tem por interessada QUITERIA MARIA DOS SANTOS, CPF 844.725.021-00. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por DURAVAL DA COSTA CARNEIRO, falecido em

03/07/2005, identificado no processo 048-008083/2007, que tem por interessada CARLA MARIA DE ALMEIDA DA COSTA CARNEIRO, CPF 226.498.241-15. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 043.003071/2005, NOVIXOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ISS, R\$ 1.325,87; 048.004994/2007, ALISSA BITAR, ITCD, R\$ 12.444,48; 043.006154/2007, WLM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, ISS, R\$ 745,29; 123.001272/2005, FNAC BRASIL LTDA, ICMS, R\$ 11.907,43; 043.004583/2007, ROTAVEL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, ICMS, R\$ 100,03; 122.001194/2007, ALMIR BONTEMPO DE FARIA MERCADO, AUTO INFRAÇÃO, R\$ 1.815,04; 124.007186/2004, CBCO- CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA LTDA, TFLI, R\$ 551,14; 124.006212/2005, RMLJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, ICMS, R\$ 3,140,00; 048.007857/2007, M3 MODELISMO LTDA ME, ICMS, R\$ 323,73; 043.000296/2008, AZIZ JARJOUR E CIA LTDA, DARF, R\$ 28.436,98; 042.008995/2007, MAURICIO T DAMASCENO CURSOS LTDA, ISS, R\$ 316,36; 043.006288/2005, PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, ISS, R\$ 9.525,43; 042.000956/2005, A BARBOSA VIEIRA ME, ICMS, R\$ 85,71; 124.005743/2005, MISULA ENGENHARIA LTDA, ISS, R\$ 298,81; 048.000390/2002, JASMIM EDITORA LTDA, ISS, R\$ 4.523,53; 124.005303/2006, 16 BATALHÃO LOGISTICO, ISS, R\$ 844,64; 124.005213/2006, CONSECO- CORREIA DE SOUSA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, ISS, R\$ 1.893,87; 124.005213/2006, CONSECO- CORREIA DE SOUSA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, ISS, R\$ 1.893,87; 043.005163/2005, CONSELHO MULHER DO ENTORNO DO DF, ISS, R\$ 1.829,93; 042.004083/2006, AUTO PEÇAS MACHADO LTDA, ICMS, R\$ 31,92; 048.006388/2007, CLASSIC MOVEIS DECORAÇÕES LTDA, NOTA FISCAL AVULSA, R\$ 230,25; 048.002392/2007, FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS, ICMS, R\$ 2.794,36; 124.003151/2007, REFRICENTER REFRIGERAÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, ICMS, R\$ 5.952,23; 125.001311/2007, BRASIL OIL DIST. COMB. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, ICMS, R\$ 8.476,83; 048.006301/2005, METROQUATTRO ARQUITETURA E TECNOLOGIA S/C LTDA, ISS, R\$ 1.204,40; 125.001052/2006, BRASAL BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, ICMS, R\$ 5.116,58; 043.006528/2007, MARIA DAS GRAÇAS FERANDES DE ALMEIDA ME, ICMS, R\$ 577,64; 048.008021/2007, ORION CONsertos de JOIAS LTDA ME, ISS, R\$ 223,67; 042.005843/2004, PCLS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ISS, R\$ 1.267,78; 124.005081/2007, LECHTIG MOTTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CODIGO DA RECEITA INEXISTENTE, R\$ 103,19; 048.004685/2007, MIRANDA E OGIB TELEFONIA E INFORMATICA LTDA, ICMS, R\$ 1.626,96; 046.002017/2005, LENICE MAURICIO BARROSO, ICMS, R\$ 249,95; 124.000744/2006, CARLA ALESSANDRA MILANEZ DA SILVA, ISS, R\$ 3.490,11.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o imóvel situado na QD 01 LT 10 BAIRRO SÃO JOSE – SÃO SEBASTIÃO, inscrição nº 4742442-7, em nome de EULINA LOPES TRANQUEIRA, Processo nº 127.000434/2007, tendo em vista que O IMÓVEL POSSUI MAIS DE 120 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUIDA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 124.002477/2006, DISTRIBUIDORA AEREA BRASILEIRA DE CARGAS AG. E TURISMO LTDA, O CANCELAMENTO DOS DEBITOS SO PODERÁ SER CONCEDIDO MEDIANTE LEI ESPECIFICA. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: Isenção de IPVA e ICMS.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, com fundamento no §1º do artigo 4, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do artigo 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.001026/2007, MARIA ELIZABETH DE CASTRO OLIVEIRA, O VEICULO FOI RECUPERADO EM 29/01/2008; 127.000582/2007, POLLIANNA MORAIS DAS NEVES, O VEICULO FOI RECUPERADO EM 15/11/2007; 127.001026/2007, MARIA ELIZABETH CLARA BUCHMANN, NÃO FOI ANEXADO NO PROCESSO A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA DA INTERESSADA; 127.002257/2008, AMARAL & ARRUDA COM. DE VEICULOS LTDA EPP, O VEICULO FOI RECUPERADO EM 14 de dezembro de 2007.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: Parcelamento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de parcelamento, com fundamento no §1º do artigo 4, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do artigo 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 048002099/2000, BRUNO ALMEIDA VESTUARIOS LTDA, TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF); 048001182/2000, ZELIO MOREIRA ZICO, TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF); 048002166/2000, ABDIAS MARQUES DE CARVALHO, TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF);048002183/2000, MAURA DESONET BAIOCCHI, TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF); 048001122/2000, CHAVES E CARDOSO LTDA ME. TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF); 048001113/2000, HANDERSON DE SOUZA VIEIRA, TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF); 048002181/2000, CONSTRUTORA CARVALHO PINTO LTDA, TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF); 048001126/2000, JOSE CARLOS JOHANSEN PORTO, TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF); 048001600/2000, LUBEC COMERCIO E IMPORTA-

ÇÃO LTDA, TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF); 048002005/2000, DOCE MEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – ME, TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF); 048010071/1999, RONALDO DE SOUZA MOSCOSO, TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF); 048001606/2000, GAL STUDIO COLOR SERVIÇOS FOTOGRAFICOS PROFISSIONAIS LTDA, TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF); 048002023/2000, PIMENTEL & CAZZOLI LTDA, TENDO EM VISTA A INCOSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2(TJDF).

FRANCISCO CORREA RABELLO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de abril de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 035/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 036/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 004/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

PE 006/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

PE 007/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

PE 008/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 009/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 011/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 012/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

PE 013/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

PE 014/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

PE 015/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 28 de março de 2008.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 7 de março de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento, Vice-Presidente (tendo em vista o decidido em sessão administrativa de 14/12/2007), e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, José Hable (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Subprocuradora Representante da Fazenda, Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RCDP 013/2007, Recorrente VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogada Andréia Lima, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). A Sra. Advogada Andréia reitera o pedido de sustentação oral, que é negado pela Presidência. Após o voto dos Conselheiros Cláudio e Edilene, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Para início de julgamento, RCDP 039/2007, Recorrente VS ENTRETENIMENTOS LTDA., Advogado Antônio Sagrillo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, passou a presidir os trabalhos a Sra. Presidente, Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, colocando em votação o RE 031/2007, Recorrente RCD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora e, à maioria de votos, não conhecer da parte referente ao Termo de Acordo do Regime Especial, por entender que não compete ao TARF apreciar a matéria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos com relação à preliminar de não conhecimento da parte relativa ao TARE os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que a rejeitavam. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 061/2007, Recorrente NEX COMERCIAL LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REOP 016/2007, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado Carlos Gustavo Rodrigues de Matos, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos N.ºs: 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078 e 079/2008, referentes aos seguintes recursos: RCDP 33/2007, RCDP 24/2007, REs 29/2007, 37/2007, 13/2007, 69/2007 e 52/2007, REOP 15/2007, PE 30/2007, REOP 03/2006 e RE 68/2006, respectivamente. Neste momento, o Sr. Conselheiro Luiz Gorga prestou uma homenagem às mulheres presentes pelo Dia Internacional da Mulher. Nada mais havendo a tratar, ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente agradeceu a presença do Conselheiro Suplente José Hable e encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de março de 2008, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 14 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI

GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 14 de março de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, PE 005/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 069/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao mérito, os dos Conselheiros Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 085/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, não conhecer a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração; no mérito, ainda à maioria de votos, negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade do auto de infração os dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio, que não conheciam a preliminar, e da Conselheira Maria Helena, que a acolhia; e, quanto ao mérito, o dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 115/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, não conhecer as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 119/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, não conhecer das preliminares de cerceamento do direito de defesa e nulidade do auto de infração e, ainda à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral; no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 122/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, não conhecer a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegalidade; no mérito, ainda à maioria de votos, negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto das Conselheiras Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto à preliminar de

ilegalidade os dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio, que não conheciam da preliminar, e da Conselheira Maria Helena, que a acolhia; quanto ao mérito, o dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 124/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, não conhecer as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 125/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, não conhecer das preliminares com fundamento de ilegalidade de autuação e cerceamento ao direito de defesa, e ainda à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral; no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de votos dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 128/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, não conhecer das preliminares de nulidade sob o fundamento do cerceamento do direito de defesa e ilegalidade da autuação e, ainda à unanimidade, rejeitar a preliminar de cassação da decisão cameral; no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 130/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, não conhecer das preliminares de cerceamento do direito de defesa e de ilegalidade da autuação e, ainda à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral; no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora; e RE 143/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, não conhecer das preliminares de nulidade sob o fundamento de cerceamento do direito de defesa e ilegalidade da autuação e, ainda à unanimidade, rejeitar a preliminar de cassação da decisão cameral; no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 080/2008, 081/2008, 082/2008, 083/2008, 084/2008, 085/2008, 086/2008, 087/2008, 088/2008, 089/2008, 090/2008, 091/2008 e 092/2008, referentes aos seguintes recursos: RE 061/2006, RCDP 036/2007, RE 038/2007, PE 034/2007, REOP 007/2007, RE 097/2007, RE 023/2007, RE 077/2007, RCDP 035/2007, RE 057/2006, PE 033/2007, RE 024/2007 e PE 032/2007, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, ou quem desejasse usar da palavra a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de março de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ARISVALDO MARI-NHO CUNHA (Suplente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 040.003.110/2002. Recurso Extraordinário nº 61/2006. Recorrente: RODOGRÃOS COMERCIAL LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 80/2008 (11890)

Ementa: PROCESSUAL – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DO TARF – FALTA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer do Recurso Extraordinário ao Pleno do TARF, por falta dos pressupostos de admissibilidade, no caso em que a decisão cameral foi à unanimidade, abordou todas as argüições apresentadas, sem omissão foi analisada matéria de fato e de direito e, ainda, quando não comprovado a existência de divergência de outras decisões tomadas pelo Tribunal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.001.334/2006. Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 036/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 28 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 81/2008 (11891)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINARIO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a decisão do Presidente para negar-lhe provimento, eis que correto o ato que negou seguimento ao Recurso Extraordinário contra decisão cameral unânime, cujo voto condutor abordou as questões de direito e a decisão questionada não diverge de outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 040.007.034/2005. Recurso Extraordinário nº 38/2007. Recorrente: DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado : Rodrigo Cardozo Miranda e/ou. Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 28 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 82/2008 (11892)

Ementa: PROCESSUAL – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DO TARF – FALTA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer do Recurso Extraordinário ao Pleno do TARF, por falta dos pressupostos de admissibilidade, no caso em que a decisão cameral foi à unanimidade, abordou todas as argüições apresentadas, sem omissão foi analisada matéria de fato e de direito e, ainda, quando não comprovado a existência de divergência de outras decisões tomadas pelo Tribunal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que rejeitava a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 123.000.904/2002. Pedido de Esclarecimento nº 34/2007. Requerente : ANDRÉ MAT-TAR – ME. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Requerido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 83/2008 (11893)

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que o teor da decisão articulada não demonstrou omissão, obscuro ou contraditório e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-das, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em prelimi-nar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 123.000775/2004. Recurso de Ofício ao Pleno nº 07/2007. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida : ARMAZÉM DA MODA LTDA. – EPP I. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 23 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 84/2008 (11894)

Ementa: NULIDADE PARCIAL DO JULGADO CAMERAL – MULTA ACESSÓRIA – IM-PROCEDÊNCIA – REFORMA DA DECISÃO – Há que se declarar a nulidade parcial da decisão cameral, no sentido de reformá-la, haja vista, a improcedência da capitulação da multa acessória exigida vez que o fato trata de falta de comunicação de alteração de endereço.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-das, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade parcial da decisão came-ral, no sentido de reformá-la, para considerar improcedente a multa acessória, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Eliana Bonomi, Sebastião Hortêncio, Edilene Barros e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 123.001.019/2004. Recurso Extraordinário nº 97/2007. Recorrente: SAVANA CON-FECÇÕES LTDA. – EPP. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 31 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 85/2008 (11895)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA PRINCIPAL – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da exigência tributária principal suscitada sob o argumento de falta de capitulação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAMERAL – Há que se negar provimento ao Recurso Extraordinário quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida que deliberou sobre estabelecimento em funcionamento destituído de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, com exigência do ICMS em relação às mercadorias encontradas em estoque, acrescida da multa principal prevista para a hipótese de sonegação fiscal, além de multa acessória. Recurso Extraordinário que se desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimi-dade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bomoni, Luiz Airton Figurelli Gorga e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos quanto ao mérito o dos Conselheiros Cláudio Vargas, Se-bastião Hortêncio e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 123.003.309/2003. Recurso Extraordinário Nº 023/2007. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Advogado : Sacha Calmon Navarro Coelho. Recor-rida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 31 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 86/2008 (11896)

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAMERAL – Há que se negar provimento ao Recurso Extraordinário quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida que declarou inidônea a nota fiscal que acompanha mercadorias (aparelhos de

telefonia celular) com preço simbólico dependente de condição futura e incerta, ensejando ao Fisco o arbitramento da base de cálculo com a conseqüente exigência do ICMS e demais acrésci-mos legais com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. Recurso Extraordinário que se desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimida-de, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de votos dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio, Roberto Maurício e Márcia Robalinho, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 040.009.665/2003. Recurso Extraordinário nº 077/2007. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 87/2008 (11897)

Ementa: PROCESSUAL – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DE DIVER-GÊNCIA ENTRE DECISÕES DO TARF – FALTA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILI-DADE – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhe-cer do Recurso Extraordinário ao Pleno do TARF, por falta dos pressupostos de admissibilidade, no caso em que a decisão cameral foi à unanimidade, abordou todas as arguições apresentadas, sem omissão foi analisada matéria de fato e de direito e, ainda, quando não comprovada a existên-cia de divergência de outras decisões tomadas pelo Tribunal.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-das, Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em prelimi-nar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de março de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.251/2006. Recurso Contra Decisão do Presidente nº 035/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 28 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 88/2008 (11898)

Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – NEGATIVA DE SEGUIMEN-TO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE AD-MISSIBILIDADE – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para negar-lhe provimento, pois, correto o ato que negou segui-mento ao Recurso Extraordinário que atacou decisão cameral unânime, onde também não foi demonstrada divergência de entendimento entre as Câmaras ou destas com o Pleno e/ou falta de exame de matéria de fato ou de direito submetida a este Tribunal.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-das, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de março de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.008.157/2004. Recurso Extraordinário nº 057/2006. Recorrente: HCO COMER-CIAL LTDA. Advogado: Rodrigo Leite de Barros Zanin. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julga-mento: 22 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 89/2008 (11899)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO CAMERAL – PODERES PARA CONDUÇÃO E VOTAÇÃO – VIGÊNCIA DO MANDATO DO CONSELHEIRO – LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA PARCIALMENTE DEFERIDA – Tendo em conta deferimento parcial a liminar em Mandado de Segurança resguardando a validade dos atos praticados pelo Conselheiro impetrante, em período certo que compreende a data do julgamento, há que ser rejeitada a preliminar de nulidade do julgamento cameral sob o funda-mento de ausência de poderes. FATO GERADOR DO ICMS – MERCADORIAS CONSTANTES DO ESTOQUE FINAL – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – VALIDADE – MULTA – Constitui fato gerador do ICMS o estoque de mercadorias inventariadas quando do encerramento das atividades e da baixa de inscrição cadastral, impondo-se o recolhimento do ICMS com a multa prevista para a espécie. BASE DE CÁLCULO ACRESCIDADA DA MAR-GEM DE LUCRO – À base de cálculo há que ser acrescido o percentual de margem de lucro

fixado em razão do produto ou da atividade quando do encerramento de atividades. Inteligência da alínea “b”, inciso X, artigo 34 do Decreto nº. 18.955/97. SUCESSÃO EMPRESARIAL NÃO COMPROVADA – EXIGÊNCIA DO ICMS – A sucessão empresarial é caracterizada pela metamorfose de pessoas jurídicas por meio de fusão, incorporação ou cisão, ou por extinção, substituindo-se a pessoa jurídica extinta por sua sucessora, obrigando-se esta na defesa dos direitos e interesses da sucedida. Não existindo nos autos prova de sucessão empresarial, tampouco inscrição de qualquer ato modificativo de deveres e responsabilidades da empresa tida como sucedida perante o registro competente, correta a exigência do ICMS. A simples dação em pagamento de mercadorias por dívidas contraídas não comprova a continuidade do empreendimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.000.305/2004. Pedido de Esclarecimento nº. 033/2007. Requerente: MDV PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA. – HOB NOB. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Requerido: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 090/2008 (11900)

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissso, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.000.448/2004. Recurso Extraordinário nº 24/2007. Recorrente: VE DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 91/2008 (11901)

Ementa: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR OMISSÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – MATÉRIA NÃO VENTILADA NA IMPUGNAÇÃO INICIAL – PRECLUSÃO – Não se deve conhecer da preliminar suscitada quando constatado que o questionamento restou precluso, visto que a matéria não foi ventilada na impugnação inicial e não foi apreciada no julgamento cameral. PRELIMINAR DE NULIDADE DA INICIAL POR ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “b” do Decreto nº 18.955/97, o qual determina que o estabelecimento responsável pela infração, em se tratando de mercadoria em situação irregular é aquele onde as mesmas se encontrem. NOTA FISCAL – INIDONEIDADE CARACTERIZADA – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO FISCAL – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – MULTAS – Constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal o trânsito de mercadoria acompanhada por nota fiscal inidônea, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS e demais acréscimos com as penalidades previstas para a hipótese de sonegação fiscal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de erro na eleição do sujeito passivo e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Hortêncio Ribeiro e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos: quanto à preliminar, os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Cláudio Vargas, que a acolhiam; e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas, Maria Helena e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.001.370/2002. Pedido de Esclarecimento nº 32/2007. Requerente: ALEXANDRE NASCIMENTO – ME. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Requerido: Tribunal Admi-

nistrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 92/2008 (11902)

Ementa: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissso, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protelatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 657, de 1994).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.011.166/2005. Recurso Contra a Decisão do Presidente Nº 030/2007. Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 67/2008 (11858)

Ementa: PROCESSUAL – RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE – TEMPESTIVIDADE – FALTA DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso Contra a Decisão do Presidente apenas para retirar do despacho a parte da decisão que diz que o apelo é intempestivo, mantendo o restante, tendo em vista que Sua Ex^a fundamentou a inexistência dos demais requisitos de admissibilidade.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 47, de 10 de março de 2008, página 19.

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de abril de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 232/2007. Recorrente: NT SERVIÇO TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Hélio César Rodrigues e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 259/2007. Recorrente: CHOCOMEL DOCES E BOMBONIERES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de abril de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 239/2007. Recorrente: FUNDAÇÃO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – FUBRAS. Advogado: Reginaldo Bacci Acunha e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 246/2007. Recorrente: EVANDRO BARBOSA GOIS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 28 de março de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de março de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 222/2007, Recorrente STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator e RV 252/2007, Recorrente ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Após os votos das Conselheiras Relatora e Maria Helena Lima Pontes e do Conselheiro Sebastião Quintiliano, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 28, 29, 30, 31, 32/2008, referentes aos recursos: RV 206/2007, RV 203/2007, RV 205/2007 (com REO 037/2007), REO 040/2007 e RV 186/2007, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de março, de 2008, segunda-feira, às dezesseis horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 14 de março sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de março de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 24 de março de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Terrezan Bonomi, Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 217/2007, Recorrente ANDIARA ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 248/2007, Recorrente ARMAZÉM GOIÁS LTDA., Advogado Augusto César Rocha Ventura e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir a multa sobre o principal de 100 para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 033/2008, referente ao Recurso de Ofício nº 027/2006. Foram ainda distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 028/2008, 059/2008, 061/2008, 064/2008 e 074/2008. Foram assim sorteados os recursos distribuídos à 1ª Câmara: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 049/2008; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 060/2008; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 062/2008 e 073/2008; e à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bomoni, RV 063/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de março de 2008, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de março de 2008, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 040.007.012/2006. Recurso Voluntário nº 206/2007. Recorrente: SHOPPING SOM AUTO GYRO ELETRÔNICO LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representan-

te da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 28/2008 (11885)

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE SAÍDAS – SONEGAÇÃO – APURAÇÃO MEDIANTE O “TERMO DE LEVANTAMENTO DE CAIXA” – MULTA 200% – Constitui sonegação fiscal a omissão de saídas apurada mediante o “Termo de Levantamento de Caixa”, em que restou comprovada a existência de numerário, sem a respectiva emissão de documento fiscal, sujeitando-se o infrator ao pagamento do ICMS correspondente, acrescido da multa prevista para sonegação fiscal e demais acréscimos legais. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (artigo 6º da Lei Complementar nº 53, de 1997). ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Meras alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.004.454/2006. Recurso Voluntário nº 203/2007. Recorrente: AUTO ELÉTRICA HONÉSIO LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida. Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 6 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 29/2008 (11886)

Ementa: FALTA DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CONTROLE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA E ANTECIPADO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO – MULTA – Constitui infração à legislação tributária do ICMS do Distrito Federal a falta de entrega do Formulário de Controle de Substituição Tributária Interna e Antecipado, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa de caráter acessório, independente do recolhimento do tributo pela obrigação principal. Inteligência dos §§ 14 e 15 do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.002.706/2003. Recurso Voluntário nº 205/2007 e Recurso de Ofício nº 037/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 30/2008 (11887)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PENALIDADE – REDUÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso de Ofício no sentido de reduzir a penalidade aplicada de 200% para o patamar de 50%, mormente quando a operação for acobertada por nota fiscal idônea, ainda não tiver expirado o prazo para escrituração da operação e o crédito tributário for constituído por meio de ação fiscal. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação,

para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprove e de Ofício que se prove parcialmente.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido quanto ao mérito, o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso voluntário, entendendo prejudicado seu voto quanto ao recurso de ofício. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 040.000.551/2003. Recurso de Ofício nº 027/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 6 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 33/2008 (11909)

Ementa: ITBI – CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA – DIREITO DE NATUREZA PESSOAL – FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – Está fora do campo de incidência do ITBI a concessão de uso de área pública, celebrada por meio de contrato sob a égida do artigo 3º e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 388/2001. A Lei Complementar nº 388/2001 foi declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, entretanto o Estado não pode mais anular o referido ato administrativo, pois houve a decadência do direito de agir com o transcurso do prazo de cinco anos após a assinatura do contrato.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de abril de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 137/2007 e REO 027/2007. Recorrentes: AMERICEL S/A e Subsecretaria da Receita. Advogado: Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e AMERICEL S/A. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 224/2007. Recorrente: CARNEIRO E FARIA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de abril de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 038/2007. Recorrente: CONDOR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 216/2007. Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO JOSÉ MÁRIO LTDA. – ME. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 28 de março de 2008.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de março de 2008, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente Luiz Philipe Pereira Resende, seguindo tradição da Casa, foi invertida a pauta e colocado em votação para início de julgamento, o RV 229/2007, Recorrente CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso e declaração de nulidade do feito desde o parecer do NUTIM), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito desde o pronunciamento do NUTIM, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 223/2007, Recorrente FEITIÇO MINEIRO RESTAURANTE LTDA., Advogada Magda Ferreira de Souza e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 240/2007, Recorrente AND – COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – EPP, Advogada Carla Emanuela Ferreira Siqueira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Após os votos da Conselheira Relatora e do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 029/2008, 030/2008 e 031/2008, referentes ao PE 001/2008, RV 181/2007, RV 168/07 e (REO 032/2007), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de março de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também, de convocação de sessão Ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 14 de março de 2008, sexta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 24 de março de 2008, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 226/2007, Recorrente FERNANDES E AMARAL E CIA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 256/2007, Recorrente QNN VEÍCULOS LTDA., Advogado José Moraes Cardoso, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos de nºs 032, 033, 034, 035, 036 e 037/2008, referentes aos recursos: RV 233/2007, RV 204/2007 (REO 036/2007), RV 214/2007, RV 169/2007, RV 121/2006 e REO 041/2007, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de março de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 123.003.074/2003. Pedido de Esclarecimento nº 01/2008. Requerente: FERNANDO ZAGO LÔES MOREIRA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Requerida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 29/2008 (11881)

Ementa: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protelatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 657, de 1994). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de março de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.001.750/2007. Recurso Voluntário nº 181/2007. Recorrente: PAULO DE SOUSA SANTOS – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 11 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 030/2008 (11882)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DO SIMPELS CANDANGO/DESC – É dever do contribuinte inscrito no Simples Candango a obrigação acessória de apresentação mensal ao Fisco da DESC. A entrega feita após a lavratura do Auto de Infração não ilide a exigência fiscal. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso Voluntário. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de março de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 123.000.656/2004. Recurso Voluntário nº 168/2007 e Recurso de Ofício nº 032/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 031/2008 (11883)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo e derivados a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos de derivados, prevista no artigo 155, parágrafo 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 175 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento, e foram votos parcialmente vencidos quanto ao recurso de ofício o das Conselheiras Edilene Barros e Márcia Robalinho, que lhe davam provimento parcial. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de março de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.003.766/2007. Recurso Voluntário nº 233/2007. Recorrente: EXPRESS ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 04 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 32/2008 (11903)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. O envio do arquivo após a autuação não afasta a exigência da multa por descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de março de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 123.001.867/2003. Recurso Voluntário nº 204/2007 e Recurso de Ofício nº 036/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 3 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 33/2008 (11904)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso; foram votos parcialmente vencidos quanto ao

REO os das Conselheiras Edilene e Márcia, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de março de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.628/2004. Recurso Voluntário nº 214/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 3 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 34/2008 (11905)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de março de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.010.738/2005. Recurso Voluntário nº 169/2007. Recorrente: CENA 1 PRODUÇÕES LTDA. Advogado: Geraldo Arthur Coelho Lobo de Carvalho. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 35/2008 (11906)

Ementa: PATROCÍNIO COM CONTRAPARTIDA OU CONTRAPRESTAÇÃO EM PUBLICIDADE – SERVIÇOS SUJEITOS AO ISS – BASE DE CÁCULO – MULTAS – Estabelecendo o patrocínio contrapartida ou contraprestação do serviço de publicidade, fato gerador do ISS, correta é a exigência do imposto respectivo com os devidos consectários legais e multa de caráter acessório, tratando-se a prestação como uma operação normal de aquisição de serviços. Correta a base de cálculo do imposto, inexistindo qualquer prova de subcontratação regular. Recurso Voluntário a que se nega provimento.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de março de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.002.544/2003. Recurso Voluntário nº 121/2006. Recorrente: RAIMUNDO CARLOS DE AGUIAR. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 036/2008 (11907)

Ementa: TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – TRANSPORTADORA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – MULTAS – O transportador que aceita transportar mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal

responde solidariamente pelo pagamento do ICMS com os devidos consectários legais e multa de caráter acessório. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de março de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.006.112/2005. Recurso de Ofício nº 41/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CULT PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA. Advogado: Albertino Ribeiro Coimbra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 4 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 37/2008 (11908)

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – ARBITRAMENTO DE BASE DE CÁLCULO DO ISS – INCONSISTÊNCIA NO PROCEDIMENTO FISCAL – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício, mormente quando comprovadas inconsistências no levantamento fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de março de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.001.385/2006. Recurso Voluntário nº 163/2007. Recorrente: KLERINGTON EDUARDO DE ALBUQUERQUE. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 3 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 38/2008 (11910)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR INCOMPETÊNCIA DO AGENTE AUTUANTE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a nulidade argüida quando restar comprovado que os agentes autuantes detinham competência para agir. PRELIMINAR DE ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA ACESSÓRIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de ilegalidade de exigência fundada em infração acessória, quando restar comprovado que o auto de infração não se refere à cobrança antecipada do imposto. NOTA FISCAL CONSIDERADA INIDÔNEA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO APONTADO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – Há que se julgar improcedente o Auto de Infração quando não restar caracterizado nos autos o ilícito apontado e a ocorrência do fato gerador. Recurso Voluntário que se provê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os das Conselheiras Edilene e Márcia, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 25 de março de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., REALIZADA EM 27-02-2008.
NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 27-02-2007, às 8 horas, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária o Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A, representando a totalidade do capital social, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente em exercício do mencionado Controlador, o Senhor Francisco Fávio Sales Barbosa, que presidiu e secretariou a Assembléia, conforme assinatura constante do “Livro de Presença de Acionistas”, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “ Convidamos o Acionista da BRB -Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27.02.2008, às 8 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) eleição do Diretor-Presidente da BRB-CFI; b) assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 18 de fevereiro de 2008. FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA - Diretor-Presidente em exercício do BRB-Banco de Brasília S.A. JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA - Diretor da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A.” Terminada a leitura, passou-se à

apreciação do ITEM “a” DA PAUTA: seguindo a recomendação do Acionista Controlador da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A., o BRB – Banco de Brasília S.A., consoante expediente C.PRESI-2008/011, de 12-02-2008, o Presidente da Sessão, atendendo à indicação ali formulada, submeteu à apreciação da Assembléia o nome do senhor Francisco Flávio Sales Barbosa para compor a Diretoria da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A., pelo restante do mandato em curso – 2006/2009. Considerando que o indicado possui amplo conhecimento das condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, e levando em conta o exame da documentação por ele apresentada, a Assembléia declara que o designado preenche os requisitos estabelecidos no Art. 2 da mencionada Resolução. Assim, cumpridas as exigências legais e estatutárias, a Assembléia, em consonância com o Artigo 6º Inciso III do Estatuto, elegeu: FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 648.709 – SSP/DF, expedida em 24-01-1986, e do CPF nº 024.911.257-49, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A., pelo restante do mandato em curso, que se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2009, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. Assim, a partir da efetiva posse do Diretor-Presidente ora eleito, cessará a designação do Diretor MARCOS ANDRÉ MAIA BONEL para responder pela Presidência da BRB-CFI, na forma consubstanciada na Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Empresa, realizada em 02-07-2007. ITEM “b” DA PAUTA: esgotados os assuntos da ordem do dia, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o BRB- Banco de Brasília S.A., Francisco Flávio Sales Barbosa. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008. FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA - Diretor-Presidente em exercício do Acionista Controlador da BRB-CFI, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 20/03/2008, sob o número 20080197787
ANTONIO CELSON G. MENDES
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 26 DE MARÇO DE 2008.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:
Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3300.5695.0001 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 25.000,00 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à Elaboração de PCA – para execução de drenagem pluvial na QE 48, Guará II.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOSÉ LUIZ A. GONÇALVES
UO Cedente UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 26 DE MARÇO DE 2008.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:
Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.1984.6962 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 25.950,00 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à Execução dos serviços de sondagem a percussão do terreno, onde serão construídas as casas do DNOCS, em Sobradinho; o Centro de Ensino Fundamental do Setor Norte, Quadra 01, Conjunto 10, AE 01; o Centro de Ensino Infantil – Setor Norte, Quadra 03, AE 01 e o Centro de Ensino Médio – SGEF AE 2 e 3 do SCIA, no Distrito Federal.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOSÉ LUIZ A. GONÇALVES
UO Cedente UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 27 DE MARÇO DE 2007.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 05, de 07/01/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.019.538/2007.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 27 DE MARÇO DE 2008.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 55, de 17/03/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 276.000.503/2007.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2007.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 53, de 17/12/2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.013.698/2007.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 27 DE MARÇO DE 2008.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 56, de 14/01/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.009.047/2006.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 27 DE MARÇO DE 2008.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 65, de 11/02/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.011.442/2006.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 27 DE MARÇO DE 2008.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 64, de 11/02/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.013.673/2007.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
Em 31 de março de 2008.
Processo: 060.002.920/2008. Ratificação: 25.03.2008. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Prestação de serviço para contratação emergencial de empresa especializada em tecnologia da informação – TI para operar e manter em produção os produtos e serviços essenciais do Sistema Integrado de Saúde (SIS), conforme especificação constante no PPS nº 10530/2008, em favor da firma TRAKHEALTH DO BRASIL SISTEMAS LTDA, no valor mensal de R\$ 986.131,20 (novecentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos), perfazendo um total semestral de R\$ 5.916.787,20 (cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos).
JOSÉ RUBENS IGLESIAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 31 de março de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 28.878, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processo 060.001.247/2007, no valor de R\$ 2.221.216,02 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e dezesseis reais e dois centavos). Em favor da empresa Ipanema Segurança Ltda, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar no mês de dezembro de 2007, à conta da Dotação Orçamentário – 33.90.92, Elemento de Despesa de Exercício Anterior – Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.3722.

LUIZ DOMINGUES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 25 de março de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 38 á 40, do processo 054.000.354/2008, firmou o presente por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta com a empresa IESB – Instituto de Educação Superior de Brasília para fazer face às despesas com o Curso de Pós-graduação em Assessoria em Comunicação Pública, para a seção de Comunicação Social do Estado Maior da PMDF, pelo valor de R\$ 7.605,00 (sete mil e seiscentos e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 03 á 05, do processo 054.000.445/2008, firmou o presente por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta com a empresa FUNDAÇÃO UNIVERSA/UCB – Universidade Católica de Brasília para fazer face às despesas com o Curso de Pós-graduação Latu Sensu em Perícia Digital, para o Centro de Informação e de Administração de Dados da PMDF, pelo valor de R\$ 16.444,50 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 69, de 13 de maio de 2005, que elabore, até 30 de setembro de 2008, o Plano Anual de Auditoria Interna do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, referente ao exercício de 2009.

Art.2º - Execute até 31 de dezembro de 2008 o Plano Anual de Auditoria Interna do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2008.

Art. 3º - Requeira, no âmbito do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, todas as informações necessárias a plena execução do Plano Anual de Auditoria Interna referente ao exercício de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 18 DE MARÇO 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 01, de 21 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 16, página 14 de 23 de janeiro de 2008, processo 113.003424/2007, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão da Tomada de Contas Especial, designado pela Instrução nº 03, 24 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2008, página 62, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme solicitação no despacho da folha nº 137 do processo 113.004886/2005, resolve: Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Geral, em 19 de março de 2008, publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2008, página 14, referente ao processo 113000780/2008, ONDE SE LÊ: “... Processo: 113.000414/2008...”, LEIA-SE: “... Processo: 113000780/2008...”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 62, da Lei-DF nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, resolve: Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 01, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA				R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
E S P E C I F I C A Ç Ã O		RE G	NATURE ZA	IDUS O	FONT E	DETALHA DO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						20.700,00
0103200483996	PROMOEX - PROGRA-MA DE MODERNIZA-ÇÃO DO SISTEMA DE CONTR. EXTERNO DO TCDF	99	33.50.41	0	100	18.735,00	18.735,00
0001	Ref. 001158	99	33.90.35	0	100	1.965,00	1.965,00
T O T A L							20.700,00

Anexo II			DESPESA				R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ACRÉSCIMO				ORÇAMENTO FISCAL	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
E S P E C I F I C A Ç Ã O			RE G	NATURE ZA	IDUS O	FONT E	DETALHA DO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							20.700,00
0103200483996	PROMOEX -							
0001	PROGRA-MA DE							
Ref. 001158	MODERNIZA- ÇÃO DO SISTEMA DE CONTR. EXTERNO DO TCDF		99	33.90.93	0	100	20.700,00	20.700,00
							T O T A L	20.700,00